PROJETO DE LEI Nº 449/17

Determina que escolas da rede particular de ensino no município de Salvador disponibilizem para os (as) estudantes, por meio de seus pais ou responsáveis legais, a lista de transportadores escolares devidamente cadastrados como Serviço de Transporte de Escolares (SETES).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado às escolas da rede particular de ensino no município de Salvador que disponibilize para os (as) estudantes, por meio de seus pais ou responsáveis legais, a lista de transportadores escolares devidamente cadastrados como Serviço de Transporte de Escolares (SETES).

Parágrafo único. A lista deverá ser atualizada de seis em seis meses, com auxílio do órgão responsável pelo cadastro do Serviço de Transportes Escolares (SETES).

Art. 2º. A lista será encaminhada de forma impressa para os pais ou responsáveis legais e deverá ser afixada nos murais das escolas da rede particular de ensino no município de Salvador.

Art. 3º. As escolas da rede particular de ensino não poderão firmar contratos ou convênios com prestadores de serviço de transportes escolares que não estejam cadastrados no Serviço de Transportes Escolares (SETES).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Sala de Sessões, 31 de agosto de 2017.

SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

Foi constatada a necessidade de regulamentação sobre o serviço de transporte escolar no Município de Salvador, prevista no decreto municipal 27.862/2016.

Ademais, a existência de uma quantidade relevante de transportadores escolares que atuam em desconformidade com as diretrizes estabelecidas no decreto municipal 27.862/2016, estando, portanto, irregulares, e causando

insegurança jurídica e grave dano à coletividade ocasionou a urgente necessidade de legislação que apresente segurança aos usuários deste serviço.

Portanto, a presente proposição visa que as escolas da rede particular de ensino adotem medidas cabíveis para proteção e segurança dos seus alunos devidamente matriculados, inclusive se abstendo de firmar contratos de prestação de serviços com transportadores escolares irregulares e indicando aos pais e/ou responsáveis somente aqueles que estão devidamente cadastrados no Serviço de Transporte de Escolares (SETES).

Nesse sentido, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto de lei que proporcionará melhor fiscalização e execução do serviço de transporte escolar.

Sala de Sessões, 31 de agosto de 2017.

SÍLVIO HUMBERTO